



REGULAMENTO DE QUOTAS, JÓIAS E PATROCÍNIOS DA ANEA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento define os valores, as modalidades de pagamento e as regras aplicáveis às quotas, jóia de inscrição e patrocínios da Associação Nacional Inovação e Liderança Jovem (ANEA), em complemento aos seus Estatutos e Regulamento Interno.

Artigo 2.º

(Âmbito de Aplicação)

Este regulamento aplica-se a todos os associados efetivos, candidatos a associados e a todas as entidades, singulares ou coletivas, que pretendam estabelecer parcerias de patrocínio com a ANEA.

CAPÍTULO II – JÓIA E QUOTAS DOS ASSOCIADOS

Artigo 3.º

(Jóia de Inscrição e Classes de Associados por Zona Económica)

1. A admissão como associado efetivo implica o pagamento de uma prestação pecuniária única, designada como Jóia de Inscrição.
2. O pagamento da Jóia de Inscrição deve ser efetuado no prazo de 5 (Cinco) dias após a notificação de aprovação da candidatura.
3. A filiação como associado só se torna plenamente efetiva após a liquidação da Jóia.
4. Para efeitos de cálculo de Jóias e Quotas, os associados são classificados com base na província onde a sua atividade principal está registada ou onde residem.
5. As províncias de Angola são agrupadas em três zonas económicas:
 - Zona A: Luanda.
 - Zona B: Icolo e Bengo, Benguela, Huíla, Cabinda, Huambo.



- Zona C: Todas as restantes províncias de Angola.

A Direção Nacional pode rever esta classificação periodicamente para refletir a evolução económica do país.

Artigo 4.º

(Jóia de Inscrição)

1. A admissão como associado efetivo implica o pagamento de uma Jóia de Inscrição, variável conforme a zona económica.
2. Os valores da Jóia de Inscrição são:

Categoria de Associado	Zona A	Zona B	Zona C
Associado Singular(Empreedendor/a sem negócio formal)	12.500,00 Kz	7.500,00 Kz	5.000,00 Kz
Associado Coletivo (Empresa)	35.000,00 Kz	20.000,00 Kz	15.000,00 Kz

Artigo 5.º

(Quotas Mensais)

3. Para a manutenção dos seus direitos, todos os associados efetivos devem pagar uma quota mensal, definida pela sua zona económica.
4. A quota deve ser liquidada até ao dia 8 de cada mês.
5. Os valores da Quota Mensal são:

Categoria de Associado	Zona A	Zona B	Zona C
Associado Singular (Empreedendor/a sem negócio formal)	5.000,00 Kz	4.000,00 Kz	3.500,00 Kz
Associado Coletivo (Empresa)	15.000,00 Kz	13.500,00 Kz	10.500,00 Kz

6. A Direção pode oferecer um desconto de 10% para associados que optem pelo pagamento antecipado da anuidade (12 meses).



Artigo 6.º

(Atualização de Valores e Classificação)

Os valores e a classificação das zonas podem ser revistos e atualizados anualmente pela Direção Nacional, com a necessária aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 5.º

(Atualização de Valores)

Os valores da Jóia e das Quotas podem ser revistos e atualizados anualmente pela Direção Nacional, com a necessária aprovação em Assembleia Geral, para garantir a sustentabilidade financeira da Associação.

Artigo 6.º

(Incumprimento e Suspensão)

1. O não pagamento da quota anual no prazo estipulado leva à notificação do associado para regularizar a sua situação no prazo de 30 (trinta) dias.
2. A persistência do incumprimento resulta na suspensão imediata dos direitos do associado, incluindo o direito de voto, a participação em eventos exclusivos e o acesso a benefícios.
3. A situação de suspensão pode ser revertida a qualquer momento mediante o pagamento integral dos valores em dívida.
4. O incumprimento por um período superior a 24 (vinte e quatro) meses pode levar à exclusão definitiva do associado, nos termos do Artigo 10.º dos Estatutos.



Artigo 7.º

(Associados Honorários e Beneméritos)

Os associados Honorários e Beneméritos estão, por inerência da sua categoria, isentos do pagamento de Jóia e Quotas, salvo se voluntariamente desejarem contribuir.

CAPÍTULO III – PATROCÍNIOS E PARCERIAS

Artigo 8.º

(Modalidades de Patrocínio)

1. A ANEE pode estabelecer acordos de patrocínio com entidades públicas ou privadas que se identifiquem com a sua missão e valores.
2. Os patrocínios podem assumir as seguintes modalidades:
 - Patrocínio Institucional: Apoio financeiro global à atividade anual da ANEA.
 - Patrocínio de Evento: Apoio financeiro ou material a uma conferência, workshop ou outra iniciativa específica.
 - Patrocínio de Projeto: Apoio a um programa específico, como um concurso de empreendedorismo ou um programa de mentoria.
 - Apoio em Espécie (Permuta): Fornecimento de bens ou serviços (espaços, equipamentos, catering, etc.) em troca de contrapartidas de visibilidade.

Artigo 9.º

(Níveis de Patrocínio Institucional)

1. São criados os seguintes níveis de patrocínio institucional anual, com contrapartidas crescentes:
 - Patrocinador Platina: (Valor a definir, ex: 100.000.000,00 Kz/ano)
 - Patrocinador Ouro: (Valor a definir, ex: 5.750.000,00 Kz/ano)
 - Patrocinador Prata: (Valor a definir, ex: 1.000.000,00 Kz/ano)
2. As contrapartidas incluem, entre outras, a presença do logótipo em todos os materiais de comunicação da ANEA, destaque no website, menções em eventos e oportunidades de intervenção.



Artigo 10.º

(Aprovação e Contratualização)

1. Toda e qualquer proposta de patrocínio deve ser analisada e aprovada pela Direção Nacional.
2. Os termos e as contrapartidas de cada patrocínio serão formalizados através de um Contrato de Patrocínio escrito, que salguarde os interesses de ambas as partes.
3. A ANEA reserva-se o direito de recusar parcerias com entidades cujas atividades ou imagem sejam incompatíveis com os seus princípios estatutários.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Direção Nacional e ratificação em Assembleia Geral.

Aprovado em Reunião de Direção, aos 05 de Dezembro de 2025.

A Direção da ANEA